



REGULAMENTO GERAL DAS LIGAS ACADÊMICAS DE DIREITO (LAD) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB)

Regulamenta as Ligas Acadêmicas de Direito da
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

TÍTULO I - DO REGULAMENTO GERAL E DAS LIGAS ACADÊMICAS DE DIREITO DA UESB

CAPÍTULO I

Da Exposição de Motivos, da Denominação, dos Fins e da Sede

Art. 1º. O presente Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) tem por objetivo explicitar as normas, regras e trâmites gerais a serem observados e adotados por todas as Ligas Acadêmicas de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (LAD/UESB), e pela Comissão das Ligas Acadêmicas de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (CLAD/UESB).

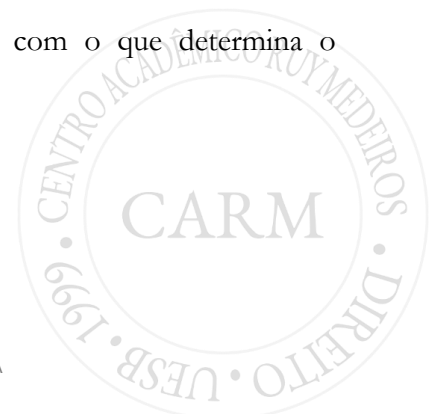
Art. 2º. O cumprimento, pelas LAD/UESB, de maneira minuciosa, deste regulamento possibilitará uma experiência harmônica e equilibrada para todos os ligantes, bem como garantirá, mediante análise, a certificação para os mesmos.

Art. 3º. As Ligas Acadêmicas de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia são associações científicas, livres, de iniciativa estudantil autônoma, com duração indeterminada, sem fins lucrativos, que reúnem discentes do curso de graduação em Direito, professores universitários, estudantes de pós-graduação e profissionais das mais diversas áreas de atuação jurídica, com ou sem vínculo com a universidade.

Parágrafo único. Para garantir a transdisciplinaridade, se essa for a natureza da Liga, uma LAD poderá ser composta por, além de estudantes e profissionais do Direito, profissionais e estudantes de outras áreas.

Art. 4º. As LAD/UESB devem ter Estatuto próprio, em conformidade com o que determina o Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB.

Art. 5º. As LAD/UESB têm por finalidade:





- I - complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas de acordo com sua especialidade;
- II - estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- III - Estender serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa à sociedade, viabilizando práticas de extensão universitária;
- IV - colaborar com a instituição de ensino no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- V - estender serviços à comunidade, buscando integração com as instituições de ensino;
- VI - desenvolver atividades de divulgação científica, por meio de palestras, oficinas, reuniões, minicursos, encontros e aulas abertas, cuja carga horária será de no máximo 20 (vinte) horas semanais divididas em até 2 (dois) dias consecutivos.

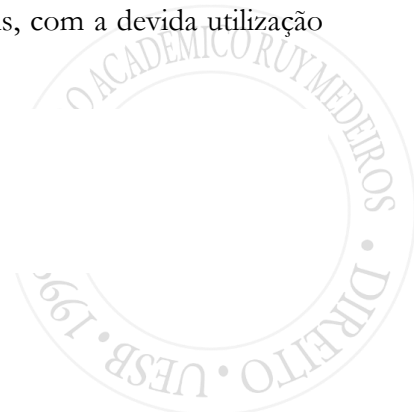
Art. 6º. As Ligas Acadêmicas de Direito da UESB devem possuir sede e foro na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Campus de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 7º. As LAD/UESB apresentam como princípios educacionais as seguintes competências e habilidades gerais, em acordo com o conjunto de Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito:

- I** - Interpretação e aplicação de normas (princípios e regras);
- II** - Competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos;
- III** - Capacidade para comunicar-se com precisão;
- IV** - Domínio de instrumentos da metodologia jurídica;
- V** - Desenvolvimento de técnicas de raciocínio e de argumentação;
- VI** - Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;
- VII** - Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- VIII** - Atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- IX** - Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas;
- X** - Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;
- XI** - Compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;





XII - Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIII - Apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

CAPÍTULO III

Da Composição e das Atividades das LAD/UESB

Art. 8º. As LAD/UESB devem ser compostas por diretoria (discente) e coordenação (docente), e podem ter como membros outros ligantes e profissionais, conforme dispõe o presente regulamento.

Art. 9º. A diretoria é formada por estudantes regularmente matriculados numa Instituição de Ensino Superior, e deve ser composta por: Presidência, Vice-Presidência, Secretaria, Diretoria de Finanças, Diretoria de Pesquisa, Diretoria de Extensão, Diretoria de Comunicação.

§ 1º. A diretoria deve ser composta no mínimo por 75% de estudantes de Direito da UESB, na qual os cargos de Presidente e Vice-Presidente (ou equivalente) serão ocupados obrigatoriamente por discentes do curso de Direito da UESB.

§ 2º. É reservado a cada LAD/UESB o direito de modificar os nomes e a quantidade de membros das diretorias conforme a sua necessidade, devendo esta ser submetida à avaliação da Comissão das Ligas Acadêmicas (CLAD/UESB), que deverá decidir de forma fundamentada pelo deferimento ou indeferimento do requerimento.

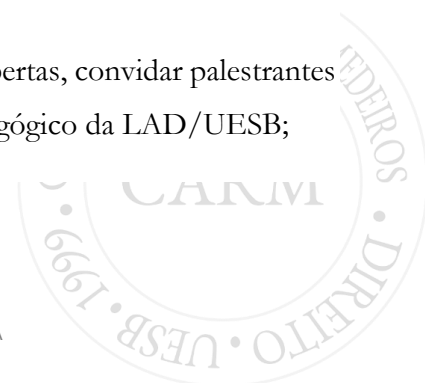
Art. 10. A coordenação deve ser composta por um(a) coordenador(a), necessariamente docente da UESB, campus Vitória da Conquista, e que esteja relacionado(a) com a área de atuação da LAD/UESB.

Art. 11. Além do coordenador, a coordenação poderá ser composta pelos seguintes profissionais:

I - Orientador: docentes, preferencialmente da UESB, campus de Vitória da Conquista. A orientação poderá acontecer segundo três modalidades:

a) Orientador de Pesquisa: deve auxiliar os ligantes do desenvolvimento dos projetos de pesquisa, possivelmente assistidos pelo coordenador;

b) Orientador de Ensino: deve propor a LAD/UESB temas para as sessões abertas, convidar palestrantes e/ou comentaristas e auxiliar os ligantes no desenvolvimento do projeto pedagógico da LAD/UESB;





c) Orientador de Extensão: deve auxiliar os ligantes no desenvolvimento e cadastramentos de projetos junto à Pró-Reitoria de Extensão.

II - Colaboradores: outros profissionais que podem auxiliar nas atividades de cunho prático relacionadas com pesquisa e/ou extensão.

Art. 12. A regulamentação para admissão de demais ligantes fica a cargo da LAD/UESB, que deverá, **em seu estatuto**, elaborar a normatização.

Art. 13. As atividades das LAD/UESB devem considerar o tripé universitário, incluindo ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, seguindo as seguintes orientações:

I - As atividades de ENSINO: devem ser previstas por um projeto pedagógico reformulado semestralmente ou anualmente, prevendo todas as aulas fechadas e abertas que serão promovidas pela LAD/UESB. Neste projeto deve conter o tema da aula, ligante responsável, professor convidado (se for o caso), data e horário;

II - As atividades de PESQUISA: devem ser realizadas mediante elaboração prévia de projeto de pesquisa, e submissão à Plataforma Brasil e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (<http://www2.uesb.br/comitedeetica/>), se for o caso de pesquisa realizada com seres humanos;

III - As atividades de EXTENSÃO: poderão ocorrer quando aprovadas pelo comitê gestor da Pró-reitoria de Extensão da UESB, sendo que para isso, estas atividades devem ser cadastradas como projeto de extensão na plataforma SigExt, no endereço eletrônico <http://sigext.cpds.uesb.br/>.

Parágrafo único. Estágio não se configura como atividade da LAD/UESB, portanto, não será certificado, e a LAD/UESB que desenvolver tal atividade pode ser responsabilizada administrativamente pela CLAD/UESB, sem prejuízo de responderem civil e criminalmente.

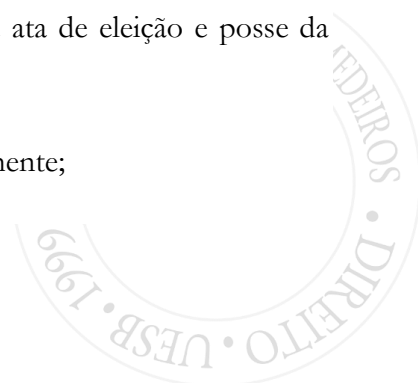
CAPÍTULO IV

Das Obrigações das LAD UESB

Art. 14. É obrigação de toda LAD/UESB:

I - Enviar anualmente ao e-mail da CLAD/UESB clad@carmuesb.com.br a ata de eleição e posse da diretoria da LAD/UESB;

II - Emitir e encaminhar para a CLAD/UESB o relatório de atividades anualmente;





III - Manter seu estatuto e regimentos internos sempre atualizados, de acordo com o modelo de estatuto preconizado neste Regulamento Geral;

IV - Zelar pela manutenção e bom funcionamento da LAD/UESB;

CAPÍTULO V

Do Relatório

Art. 15. O relatório deve ser emitido anualmente pelas LAD/UESB, em conformidade com o que preza este regulamento.

Art. 16. Anexados ao relatório devem conter obrigatoriamente documentos que comprovem a carga horária discriminada, sob pena de não ser considerada. São documentos comprobatórios:

I - Listas de Presença: devidamente datadas (dia, mês, ano, hora de início e hora de término), devendo ser assinadas pelos presentes e conter o título da atividade realizada.

II - Relatório de atividade prática: utilizado para comprovar atividade supervisionada por profissionais no campo da pesquisa e extensão, devidamente datados e com a assinatura do profissional supervisor.

III - Atas de reuniões: as horas de reuniões administrativas devem ser computadas mediante atas que devem ser lavradas e assinadas por todos os presentes.

IV - Certificados emitidos por instituição que seja reconhecida e com capacidade de emitir certificações.

CAPÍTULO VI

Da Certificação

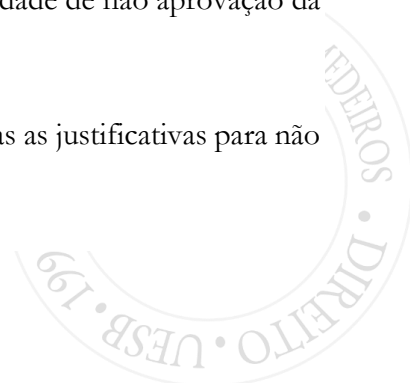
Art. 17. Serão certificados apenas os ligantes que tenham participado das atividades da liga pelo tempo previsto no estatuto de cada LAD/UESB, desde que respeitado o mínimo de um semestre.

Art. 18. A CLAD/UESB considerará a carga horária inscrita nos relatórios emitidos pelas LAD/UESB para definir a carga horária de certificação dos ligantes.

Art. 19. O certificado será solicitado à Universidade.

§1º. O CARM responderá pela emissão dos certificados apenas na excepcionalidade de não aprovação da LAD/UESB como projeto de extensão naquele ano.

§2º. O CARM somente emitirá os certificados depois de apresentadas e avaliadas as justificativas para não aprovação ou não submissão como projeto de extensão pela Universidade.





Art. 20. Não serão concedidos certificados às LAD/UESB que não estiverem atualizadas com a entrega de seus documentos à CLAD/ UESB, conforme estabelece este regulamento.

Art. 21. A diretoria receberá bônus na carga horária, devendo esta ser discriminada no relatório entregue pela LAD/UESB, conforme abaixo exposto:

I - Ao Presidente e Vice-presidente, acrescenta-se 100% da carga horária total.

II - Reserva-se a LAD/UESB a distribuição para os outros membros diretores da liga os valores de 75 e 50% sob sua carga horária total, em conformidade com seu regimento interno.

Art. 22. É reservado a cada LAD/UESB o direito de certificar palestrantes e outros profissionais não membros que contribuam com a LAD/UESB.

Art. 23. Todo certificado emitido pela LAD/UESB deve possuir registro nos documentos da Liga.

TÍTULO II – DA ABERTURA DE UMA LAD/UESB

CAPÍTULO I

Da Abertura

Art. 24. É imprescindível para abertura de uma LAD/UESB que haja ao menos oito discentes interessados e mais um docente que, necessariamente, deve ser professor da UESB e profissional relacionado a área de interesse da LAD/UESB.

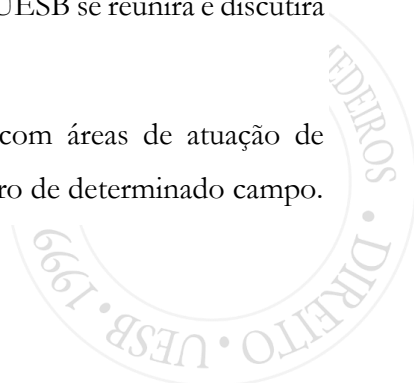
§1º. O número mínimo de oito discentes fundadores se dá pela necessidade da garantia e manutenção da diretoria da LAD/UESB.

§2º. É necessário que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos alunos fundadores de uma LAD/UESB sejam discentes do curso de Direito da UESB

Art. 25. Deve ser enviado para o e-mail da CLAD/UESB uma carta, mesmo que informal, comunicando o interesse do grupo de alunos, a área de atuação em questão e a relação dos componentes discentes e docente coordenador da LAD/UESB.

Art. 26. Ao receber a solicitação para formação de uma LAD/UESB, a CLAD/UESB se reunirá e discutirá a abertura ou não da LAD/UESB, considerando:

I - Tema de Atuação: não serão aceitas LAD/UESB que se assemelham com áreas de atuação de LAD/UESB já existentes, bem como ligas com temática muito específica dentro de determinado campo.





II - Possibilidade de Funcionamento: a LAD/UESB deve ter o mínimo de discentes e um coordenador como estabelecido por este regulamento.

Art. 27. Após analisar a solicitação, a CLAD/UESB responderá a carta recebida com deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, serão explicitados os motivos da recusa e propostas de mudanças para que o deferimento ocorra.

Art. 28. É reservado aos interessados na abertura de uma LAD/UESB que receberem parecer de indeferimento pela CLAD/UESB o direito de apresentar novo projeto à Comissão, com as alterações recomendadas.

Art. 29. Após deferimento da abertura da LAD/UESB, os interessados devem enviar para o e-mail da CLAD/UESB (clad@carmuesb.com.br) e do CARM (cadireito@uesb.edu.br), os seguintes documentos:

- I** - Estatuto da LAD/UESB (vide APÊNDICE A);
- II** - Logotipo da LAD/UESB (JPG e PNG);
- III** - Ata de Eleição da diretoria da LAD/UESB;
- IV** - Regimento Interno da LAD/UESB (facultativo).

Art. 30. Após analisar a documentação da LAD/UESB, e esta corresponder às exigências do regulamento, a CLAD/UESB divulgará parecer favorável ao início das atividades da LAD/UESB

§1º Após este parecer, num prazo de 30 (trinta) dias, os fundadores devem prosseguir com o Processo Seletivo para Membros Efetivos e o Processo Eleitoral para composição da Diretoria.

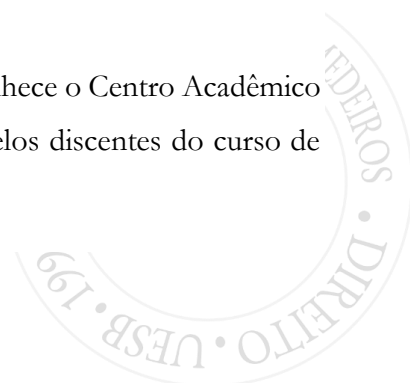
§2º Realizado o Processo Eleitoral, a LAD/UESB deve enviar para a CLAD/UESB uma cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 31. O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB reconhece o Centro Acadêmico Ruy Medeiros (CARM) como única entidade estudantil capaz de responder pelos discentes do curso de Direito da UESB.





Art. 32. O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB reconhece a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do Centro Acadêmico Ruy Medeiros como a responsável pelo suporte e orientação das LAD/UESB.

Art. 33. O Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB reconhece a Comissão das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB (CLAD/UESB) como conselho responsável pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de abertura de uma LAD/UESB, fiscalização e disciplina das LAD/UESB, de caráter inafastável.

TÍTULO IV – DA COORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CARM/UESB

CAPÍTULO I –

Das Definições e Funções

Art. 34. A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do Centro Acadêmico Ruy Medeiros é composta por 2 (dois) coordenadores, que têm, dentre as funções estabelecidas no Estatuto do Centro Acadêmico Ruy Medeiros, o dever de incentivar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 35. São funções da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do CARM/UESB:

- I** - Oferecer o suporte necessário às LAD/UESB, de maneira a garantir sua abertura e a manutenção de seu funcionamento;
- II** - Orientar às diretorias das LAD/UESB quanto aos trâmites necessários para abertura, funcionamento e certificação;
- III** - Certificar as LAD/UESB, nos termos do Art. 19.
- IV** - Reavaliar os pedidos e documentos para abertura de uma LAD/UESB que receberem parecer favorável pela CLAD/UESB, garantindo que eles não apresentem qualquer divergência em relação a este Regulamento Geral e assim, o bom funcionamento das LAD/UESB.
- V** - Cobrar e incentivar que as LAD/UESB participem de eventos de interesse acadêmico.
- VI** - Desenvolver mecanismos que fomentem os acadêmicos de direito à participação nas LAD/UESB.

TÍTULO IV – DA COMISSÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I –

Da Definição, Finalidade e Sede





Art. 36. A Comissão das Ligas Acadêmicas de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (CLAD/UESB) é um grupo de discentes responsáveis pelas atividades elencadas no Art. 37. deste documento e eleito em Assembleia do Centro Acadêmico Ruy Medeiros (CARM).

Art. 37. Esta comissão tem por finalidade:

I - Receber e a avaliar os pedidos e documentos para as aberturas das LAD/UESB, devendo deferir ou indeferir o pedido, sendo, em caso de indeferimento, apresentadas as razões que motivaram a decisão.

II - Auxiliar as LAD/UESB nos aspectos burocráticos relacionados a sua regulamentação, sempre observando o disposto neste Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito.

III - Fiscalizar o funcionamento e as atividades da liga, garantindo a manutenção de sua diretoria, bem como a comprovação das atividades desempenhadas, anualmente.

CAPÍTULO II

Da sede e Composição

Art. 38. Esta comissão possui sede e foro na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Campus de Vitória da Conquista.

Art. 39. A CLAD/UESB é um grupo de 5 (cinco) discentes, escolhidos entre os discentes do curso de Direito da UESB, mediante voluntariedade, e aprovados em assembleia do Centro Acadêmico Ruy Medeiros.

Parágrafo único: A CLAD/UESB é uma comissão autônoma, cuja finalidade está estabelecida no Art. 37., devendo, dessa forma, agir em conformidade com o que prevê este documento e com a devida ética e decoro.

CAPÍTULO III

Da renovação

Art. 40. Esta comissão deve ser renovada anualmente.

Art. 41. A renovação desta comissão deve privilegiar a presença de discentes matriculados entre o segundo e o oitavo semestres, considerando as exigências de experiência, disponibilidade e permanência adequada para a certificação.

DISPOSIÇÕES FINAIS





Art. 42. As Assembleias Gerais da LAD/UESB serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da Liga.

Parágrafo único: A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 43. O quórum da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LAD/UESB para a primeira convocatória, e não se exige quórum na segunda convocatória.

Art. 44. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de duas formas, na seguinte ordem:

I - Reunião da CLAD/UESB em conjunto com a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do CARM;

II - Assembleia do CARM.

Art. 45. O presente Regulamento Geral foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Centro Acadêmico Ruy Medeiros da UESB no dia 03 de fevereiro de 2020 e passará a vigorar na data de sua publicação;

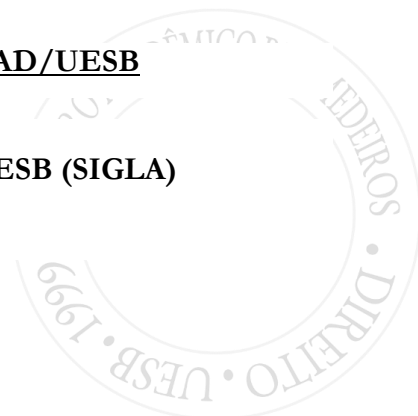
Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 47. Este Regulamento deve ser revisado anualmente pela CLAD/UESB, se necessário, e submetido a Assembleia Geral do Centro Acadêmico Ruy Medeiros (CARM), se for o caso.

Vitória da Conquista, 24 de março de 2020

APÊNDICE A- MODELO DE ESTATUTO PARA AS LAD/UESB

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE DIREITO DA UESB (SIGLA)





Normatiza a Liga Acadêmica de Direito da Universidade
Estadual do Sudoeste da Bahia

TÍTULO I – DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

Da Definição, da Finalidade e da Sede

Art. 1º. A Liga Acadêmica de Direito da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (LAD/UESB) é uma associação científica livre, apartidária, não religiosa, de iniciativa estudantil autônoma, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, de caráter transdisciplinar, que reúne estudantes e professores do ensino superior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e das Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras, além dos professores universitários e colaboradores externos às IES.

Art. 2º. A LAD/UESB possui sede e foro na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), campus Vitória da Conquista.

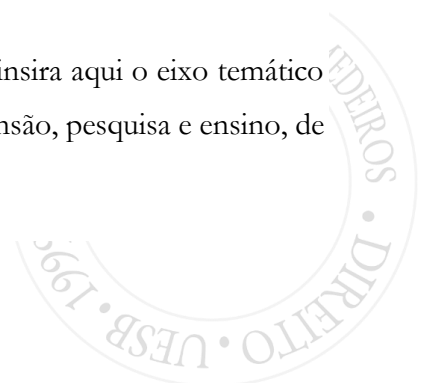
Art. 3º. A LAD UESB tem como finalidade:

- I** - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas em (insira aqui o eixo temático da Liga);
- II** - Estimular e promover o ensino e a pesquisa, servindo-lhes de campo de atividades e desenvolvimento;
- III** - Ofertar à sociedade serviços advindos das atividades de ensino e de pesquisa, articulando-os de forma a viabilizar a interação entre a universidade e a sociedade;
- IV** - Desenvolver atividades de divulgação científica, de acordo com o que determina o Art. 5º, Inciso VI do Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito.
- V** - Colaborar com a universidade no desenvolvimento de tecnologias assistenciais, educativas e operacionais;
- VI** - Buscar a integração com instituições de ensino.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos da LAD/UESB:

Art. 4º. A LAD/UESB visa complementar a formação acadêmica na área de (insira aqui o eixo temático da Liga), por meio de atividades que atendam ao trinômio universitário de extensão, pesquisa e ensino, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.





§1º. Na área de ensino a LAD/UESB tem como objetivo promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos.

§2º. Na área de pesquisa a LAD/UESB tem como objetivo o desenvolvimento de trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga; e a produção de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§3º. Na área de extensão são objetivos da LAD UESB:

I - Proporcionar aos integrantes da Liga a participação em atividades educativas e assistenciais na comunidade;

II - Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;

III - Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas do conhecimento através das atividades previstas no Art. 5º, Inciso VI do Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito;

IV - Promover interação com as Ligas Acadêmicas de outros cursos ou de outras Universidades e Faculdades.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos e Entidades

Art. 5º. A LAD/UESB reconhece a importância da Comissão das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB (CLAD/UESB) e da Coordenação de Pesquisa e Extensão do Centro Acadêmico Ruy Medeiros (CARM). Dessa forma, se compromete em contribuir com os órgãos no que se refere a fiscalização por parte destes no desempenho de suas atividades e no que mais se fizer necessário.

Art. 6º. A LAD/UESB poderá firmar convênios e associações com entidades públicas e privadas para atender a suas finalidades e atribuições, de acordo com as resoluções da UESB.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 7º. São membros da LAD/UESB:

I - Os discentes que compõe a Diretoria Liga;





II - O Coordenador da Liga;

III - Os Orientadores da Liga;

IV - Os demais ligantes, discentes regularmente matriculados em uma instituição de ensino superior;

V - Outros profissionais colaboradores.

§1º. Todos os membros devem obedecer a este Estatuto.

§2º. O número de membros da LAD/UESB não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

CAPÍTULO II

Da Admissão

Art. 8º. Somente acadêmicos regularmente matriculados na UESB e em instituições de Ensino Superior parceiras poderão ser membros Ligantes da LAD/UESB.

Art. 9º. A seleção de novos membros dar-se-á a cada dois semestres letivos por meio de um processo seletivo que terá edital de inscrição publicado previamente, com todas as necessidades que este processo exija.

Art. 10. O número de membros que pode ingressar na LAD/UESB a cada nova seleção deverá ser determinado pela Diretoria da LAD/UESB em Assembleia Ordinária antes da determinação do processo seletivo.

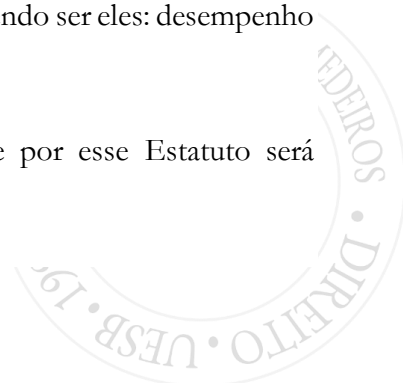
Parágrafo único. A determinação do número de membros deverá levar em consideração a manutenção ou melhora da organização da Liga, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

Art. 11. É facultada a cada LAD/UESB a escolha de pré-requisitos temporais necessários à admissão de ligantes (como cursar entre o I e IX semestre do curso).

Parágrafo único: A escolha dos pré-requisitos temporais deve levar em consideração o tempo de permanência necessário para a certificação dos ligantes.

Art. 12. Os critérios de desempate constarão no Edital do processo seletivo, podendo ser eles: desempenho na entrevista, desenvolvimento acadêmico, currículo Lattes, dentre outros.

Art. 13. O discente que não cumprir os requisitos elencados pelo Edital e por esse Estatuto será desclassificado do processo seletivo.





Art. 14. O Coordenador, os Orientadores e Colaboradores podem se tornar membros após convite da Diretoria, ou solicitação feita à mesma.

Parágrafo único. Em situações não previstas neste Estatuto em relação à admissão desses membros supracitados, a Diretoria deverá decidir em reunião interna.

Art. 15. O membro aspirante se tornará efetivo após 3 (três) meses, se cumprir o que dispõe este Estatuto.

CAPÍTULO III

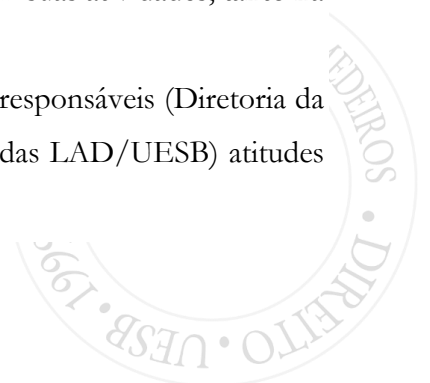
Dos Direitos e Deveres dos Membros da LAD/UESB

Art. 16. São direitos de todos os membros da LAD/UESB:

- I - Votar e ser votado em Assembleia Geral, conforme dispõe este Estatuto;
- II - Concorrer a cargos para Diretoria da LAD/UESB, dentro das limitações do estatuto, mediante edital, com critérios de seleção discutidos e aprovados pela gestão em curso;
- III - Propor discussões e votações a fim de melhorar o funcionamento da LAD/UESB, nos termos deste Estatuto;
- IV - Participar dos trabalhos e sessões científicas e culturais da LAD/UESB, na forma dos respectivos regulamentos e normas;
- V - Receber certificações na forma que dispõe este Estatuto e o Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito .
- VI - Recorrer à Diretoria da LAD/UESB ou à entidade de supervisão das Ligas Acadêmicas de Direito na UESB, caso se sinta lesado pela LAD/UESB ou por seus membros;
- VII - Solicitar, a qualquer momento, seu desligamento da LAD/UESB, sem necessidade de justificativa;

Art. 17. São deveres dos membros da LAD/UESB:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Agir com a devida ética e decoro à função que ocupa;
- III - Seguir os princípios e normas estabelecidos no Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB;
- IV - Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados, colaborando em suas atividades, tanto na estruturação quanto na execução;
- V - Zelar pelo bom funcionamento da LAD/UESB, denunciando aos órgãos responsáveis (Diretoria da LAD/UESB e/ou entidade de supervisão e colaboradora na regulamentação das LAD/UESB) atitudes que vão contra o que dispõe o Estatuto;





VI - Garantir a manutenção do patrimônio da LAD UESB;

VII - Comparecer ao mínimo, pré-estabelecido pela LAD/UESB (70%, por exemplo), das atividades práticas e teóricas da Liga, sem distinção de conteúdo;

CAPÍTULO IV

Do Desligamento de Membros

Art. 18. Os membros que não cumprirem as normas da LAD/UESB previstas no presente Estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria, nos termos deste Estatuto.

Art. 19. Estarão automaticamente desligados da LAD/UESB, os acadêmicos que apresentarem xx% de faltas em xxxx tempo, nas atividades práticas e teóricas, sem que estas sejam devidamente justificadas, comunicadas e aceitas pela Diretoria da LAD/UESB.

Art. 20. É inadmissível a atuação de forma desrespeitosa por parte de membros da LAD/UESB, sendo motivo de desligamento do membro, ressalvado seu direito de contraditório e ampla defesa, o qual será avaliado em Assembleia Geral convocada pela Diretoria da Liga.

Art. 21. Após o desligamento de forma voluntária, a pessoa desligada só poderá voltar a ser membro mediante aprovação em novo processo seletivo.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 22. Serão órgãos dirigentes da LAD/UESB:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria;

II - Estudar, modificar e aprovar estatutos;





III - Decidir pelo desligamento ou manutenção de membro.

Art. 24. A Assembleia Geral ocorrerá, ao menos, 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário.

Art. 25. As Assembleias Gerais da LAD/UESB serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da Liga.

Parágrafo único: A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 26. Todos os membros podem participar das Assembleias Gerais, mas somente os membros efetivos têm direito ao voto.

Art. 27. O quórum da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LAD/UESB para a primeira convocatória, e não se exige quórum na segunda convocatória.

Art. 28. As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 29. A Diretoria é órgão executivo da LAD/UESB, composta por:

I - Presidência

II - Vice-presidência

III - Secretaria

IV - Diretoria de Finanças

V - Diretoria de Pesquisa

VI - Diretoria de Extensão

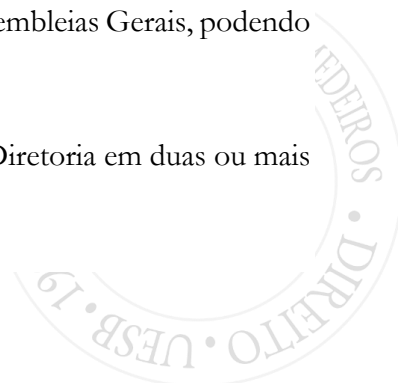
VII - Diretoria de Comunicação:

VIII- Suplência

§ 1º. Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os membros efetivos da LAD/UESB;

§ 2º. A Diretoria terá um mandato de dois semestres letivos, sendo eleita nas Assembleias Gerais, podendo cada membro concorrer a reeleição por mais uma vez;

§ 3º. O membro da LAD/UESB não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.





§4º. O membro da LAD/UESB que ocupar cargo na Diretoria da Liga não poderá compor a Comissão das Ligas Acadêmicas de Direito da UESB (CLAD/UESB), tampouco poderá exercer cargo de diretoria no Centro Acadêmico Ruy Medeiros (CARM).

§ 5º. A LAD/UESB deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, às entidades acadêmicas ativas às quais a representa, CLAD/UESB e CARM.

§6º. Para compor a diretoria deve-se observar o Art 9º, §1º do Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito.

Art. 30. São atribuições do Presidente

I - Representar a LAD/UESB;

II - Assinar ofícios;

III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - Presidir as reuniões da Liga;

V - Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;

VI - Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;

VII - Informar ao CARM e/ou CLAD/UESB quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;

VIII - Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;

IX - Planejar o processo de sucessão da Diretoria;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 31. São atribuições do Vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Em caso de renúncia do Presidente e impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, sucederá aos cargos os secretários até que se realize novo pleito.

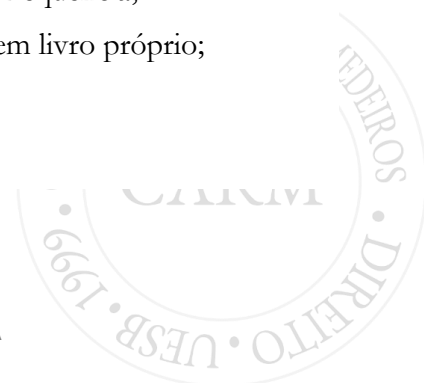
Art. 32. Compete ao(à) Secretário(a):

I - Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;

II - Secretariar todas as reuniões da LAD/UESB, fazendo as respectivas atas em livro próprio;

III - Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;

IV - Encarregar-se do expediente e da correspondência da LAD/UESB;





V - Disponibilizar todos os documentos da Liga tanto de forma física, quanto virtual utilizando-se das tecnologias presentes.

Art. 33. Compete ao(à) Diretor(a) de Finanças:

- I - Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da Liga quanto a realização dos eventos;
- II - Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da Liga;
- III - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

Art. 34. Compete ao(à) Diretor(a) de Pesquisa:

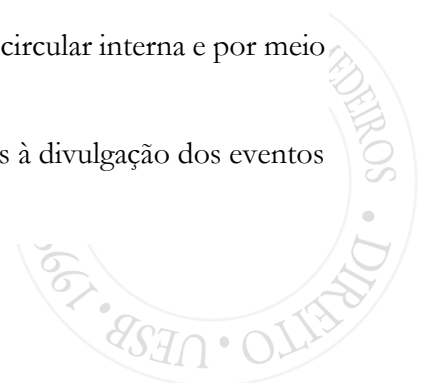
- I - Possibilitar, adquirir, mediar e fazer o que mais necessário for, para que as atividades previstas pelo tripé universitário sejam efetuadas com sucesso, dentro e fora da Universidade que a LAD/UESB engloba;
- II - Garantir de espaços físicos e/ou virtuais para a realização de encontros da LAD/UESB, visando a promoção de interação acadêmica entre os ligantes, profissionais e simpatizantes da área de atuação da LAD/UESB, representando oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- III - Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
- IV - Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- V - Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
- VI - Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores;
- VII - Deve estar a par da situação das atividades de pesquisa e extensão da LAD/UESB confirmando periodicamente, como definido em reunião ou regimento interno, a disposição dos espaços de atuação dos ligantes.

Art. 35. Compete ao(a) Diretor(a) de Extensão:

- I - Capacitar componentes da LAD/UESB no ensino e extensão universitária;
- II - Organizar encontros para aperfeiçoamento e aprendizado dos membros e confeccionar os materiais didáticos relacionados à extensão;
- III - Elaborar convênios com as instituições no intuito de viabilizar os projetos da Liga na extensão universitária;

Art. 36. Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação:

- I - Viabilizar comunicação interna dos integrantes da LAD/UESB por meio de circular interna e por meio das redes sociais da Liga;
- II - Organizar e confeccionar, ou mandar confeccionar, os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;





III - Convidar, em parceria com as coordenadorias de Pesquisa e Extensão, orientadores, colaboradores, professores e quem mais tiver de ser convidado, para participar, ministrar, discursar em encontros da Liga;

IV - Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso, em parceria com a coordenadoria de Finanças.

Art. 37. Compete ao Suplente

I - Substituir o membro da diretoria que foi desligado ou se desligou da LAD/UESB espontaneamente;

II - Só poderá exercer função após desligamento completo do titular do cargo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal da LAD/UESB deve ser constituído na primeira Assembleia Geral Ordinária, e deve ser formado por 5 membros eleitos pela maioria simples, 3 titulares e 2 suplentes, os quais devem ser alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino superior envolvidas.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar as prestações de conta;

II - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LAD/UESB;

III - Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

IV - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I

Do Coordenador

Art. 40. A coordenação deve ser composta por um coordenador, docente da UESB, campus Vitória da Conquista, que atua em área relacionada a atuação da LAD/UESB.

Art. 41. O Coordenador orientará a condução da LAD/UESB como um todo, oferecendo suporte e auxiliando nas estratégias de desenvolvimento da Liga.

CAPÍTULO II

Dos Orientadores





Art. 42. A coordenação pode ser composta ainda pelos seguintes profissionais:

I - Orientadores de Ensino: Docentes que devem propor a LAD/UESB temas para as sessões abertas, convidar palestrantes e/ou comentaristas e auxiliar os ligantes no desenvolvimento do projeto pedagógico da LAD/UESB;

II - Orientadores de Pesquisa: Docentes que auxiliarão os ligantes no desenvolvimento dos projetos de pesquisas, possivelmente assistidos pelo coordenador;

III - Orientadores de Extensão: Docentes que auxiliarão os ligantes no desenvolvimento e cadastramentos de projetos junto à Pró-Reitoria de Extensão.

TÍTULO V – DOS COLABORADORES

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições Gerais

Art. 43. Os colaboradores são outros profissionais que podem auxiliar a coordenação e ligantes nas atividades de cunho prático relacionadas com pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo único: A quantidade de colaboradores deve ser limitada pelo estatuto da LAD/UESB.

TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA DA LAD UESB

CAPÍTULO I

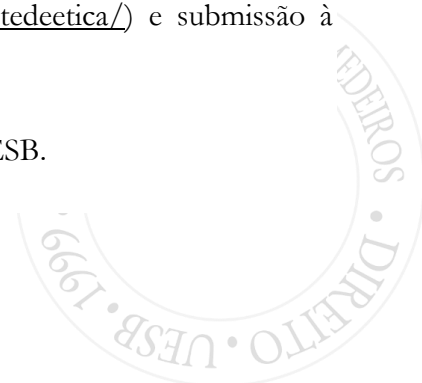
Das Atividades

Art. 44. As atividades das LAD/UESB devem se guiar pelo o tripé universitário, o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 45. As atividades de ensino da LAD/UESB devem ser previstas no projeto pedagógico reformulado semestralmente ou anualmente. No projeto deve-se especificar a forma que se dará essa atividade, com temática pré definida, data prevista e os dados dos envolvidos.

Art. 46. As atividades de pesquisa serão realizadas mediante elaboração do projeto de pesquisa, e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (<http://www2.uesb.br/comitedeetica/>) e submissão à Plataforma Brasil, quando obrigatório;

Art. 47. As atividades de extensão serão feitas de acordo com os editais da UESB.





Art. 48. As atividades da Liga no período de férias e greve deverão ser discutidas em reunião da diretoria, onde os diretores homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

CAPÍTULO II

Do Projeto Pedagógico

Art. 49. O Projeto Pedagógico é o planejamento das atividades e temas a serem realizadas e discutidos durante o ano. Ele deve ser redigido e reformulado a cada ano pelo diretor científico, presidente, e professor orientador da LAD/UESB, em gestão, no início de seu mandato, e lido e aprovado pelos membros em reunião.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 50. Constituem o Patrimônio da LAD/UESB:

I - Bens materiais em propriedade da LAD/UESB;

II - Quantias em dinheiro em posse da LAD/UESB;

III - Os recursos da LAD/UESB apenas poderão ser utilizados para fins ligados ao bom funcionamento ou aprimoramento da LAD/UESB, sem fins para lucro pessoal.

Parágrafo único. Caso seja necessária alguma representação legal para fins financeiros, a LAD/UESB poderá solicitar mediação à Coordenação de Pesquisa e Extensão do CARM.

Art. 51. A Liga poderá receber contribuição de laboratórios, empresas privadas e instituição de pesquisa, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

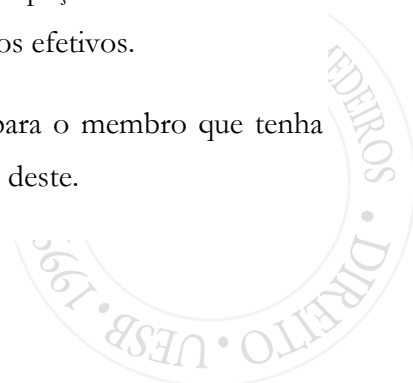
TÍTULO VII – DA CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Certificação dos Membros

Art. 52. Cumprido o tempo necessário de permanência e comprovada a participação nas atividades da LAD/UESB necessárias a certificação, será emitido certificado para os membros efetivos.

Art. 53. O certificado de participação na LAD/UESB apenas será emitido para o membro que tenha cumprido o requisito temporal de participação, quando ocorrer o desligamento deste.





Parágrafo único. Todos os certificados devem ser registrados no livro de registros da LAD/UESB, devendo ter o número de certificado condizente com o número indicado no livro.

Art. 54. A certificação emitida pela LAD/UESB para os próprios ligantes na condição de organizadores de eventos deve conter as assinaturas do Presidente da Liga e do Professor Orientador.

Art. 55. Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore.

CAPÍTULO II

Da Certificação de Participação em Eventos

Art. 56. O certificado de participação em eventos promovidos pela LAD/UESB tanto da condição de palestrante, quanto de ouvinte, será emitido pela LAD/UESB, devendo este ser registrado em livro de registro da LAD/UESB, bem como, podendo ser ou não reconhecidos pela comissão fiscalizadora de ligas acadêmicas da UESB em conjunto com a coordenação de ligas acadêmicas do CARM, devidamente registrados em livro de registro.

Art. 57. A carga horária de cada certificado será definida de acordo com a frequência relatada e comprovada conforme o Artigo 61 deste documento.

CAPÍTULO III

Outras Disposições

Art. 58. Em caso de renúncia ou expulsão de membros que culmine em perda numérica significativa que prejudique o funcionamento da LAD/UESB, o regimento interno da LAD/UESB arcará com disposições a respeito.

Art. 59. A existência de Dedicção Exclusiva e seu formato, ou não, será prevista em regimento interno da LAD/UESB.

Art. 60. Fica a critério de cada gestão a elaboração ou não de regimento interno, desde que o mesmo não fira as normas e princípios previstos no Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas e no Estatuto da LAD/UESB

TÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

CAPÍTULO ÚNICO





Disposições Gerais

Art. 61. A avaliação dos membros que constituem essa Liga será realizada através de relatórios, produção científica, conceito (postura, respeito, entre outros) e frequência nas atividades realizadas pela LAD/UESB.

Art. 62. A frequência das atividades teóricas será realizada mediante a presença da assinatura dos membros nas atas de sessões fechadas e nas listas de frequência em sessões abertas e outras que as utilizem. As atividades práticas terão frequência contabilizada através de taxímetros que devem ser devidamente preenchidos e assinados pelo preceptor da atividade.

Parágrafo único: As listas e taxímetro devem ser ao final de cada mês entregues ao responsável pelo seu recebimento previsto em regimento interno ou Estatuto da LAD/UESB.

TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 63. Os atos de ligamento como integrante da LAD/UESB importam em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as Ligas Acadêmicas e as normas específicas contidas neste Estatuto e no Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito, resguardando o direito constitucional de expressão.

Art. 64. O Regime Disciplinar da LAD/UESB, a que está sujeito os ligantes, será aplicado na forma que dispuser o Regimento Geral.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito.

CAPÍTULO II

Das Penalidades e Sua Aplicação

Art. 65. São penalidades de caráter disciplinar:

- I. Advertência;
- II. Desligamento





Art. 66. Na aplicação das penalidades, serão consideradas o que dispõe este estatuto, a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 67. A advertência pode ser aplicada a membros ligantes pela diretoria, em reunião, com votos de maioria simples.

Art. 68. A advertência poderá ser aplicada a membros da diretoria, se essa for proposta e aprovada por maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 69. Após 3 advertências o membro será automaticamente desligado.

Art. 70. O desligamento só poderá ocorrer com a previsão neste Estatuto e/ou no Regulamento Geral das Ligas Acadêmicas de Direito.

Art. 71. É resguardado aos ligantes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAD/UESB em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 73. No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral, e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão.

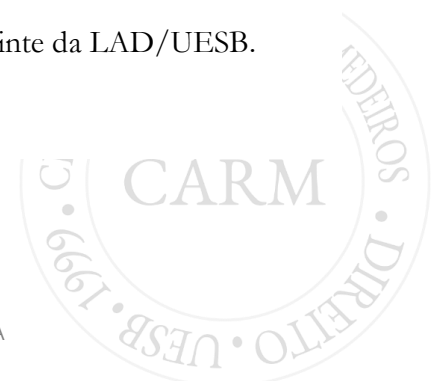
Art. 74. Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretoria, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

Art. 75. Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros efetivos em Assembleia Geral e nova submissão à CLAD/UESB e à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do CARM.

Art. 76. Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

Art. 77. Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LAD/UESB.

Art. 78. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.





CENTRO ACADÊMICO RUY MEDEIROS
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

